

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O objeto do presente termo, é a para A contratação direta da empresa/profissional para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à manutenção dos critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Santo Antônio do Tauá – PA**, Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para o IPMSAT de Santo Antônio do Tauá, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a sociedade **Mosaico Consultoria Financeira Ltda, CNPJ nº 15.621.336/0001-49**, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago a título de honorários o valor de **R\$ R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) mensais por um período de 12 meses, sendo o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Santo Antônio do Tauá /PA, 12 de fevereiro de 2025.



**YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025-GP/IPMSAT**



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

CONTRATO Nº 14/2025 - IPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO -
IPSMC E A EMPRESA MOSAICO CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - IPSMC**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.315.925/0001-82, com sede na Rua Esmeralda da Fonseca, S/Nº, Bairro Centro, CEP 68.815-000, Cidade de Curralinho-PA, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **JERRY DE MIRANDA ROMERO**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na cidade de Curralinho-PA, inscrito no CPF sob o nº 606.788.522-00 e portador do RG nº 3285257 - PC/PA (3ª via), doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 95, Sala 4, Bairro Vila Nova, CEP 89.295-250, cidade de Rio Negrinho-SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **PERY DE OLIVEIRA NETO**, Brasileiro, Divorciado, Consultor de Valores Mobiliários, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho-SC, inscrito no CPF sob o nº 803.678.950-72 e portador do RG nº 9071397583 - SSP/RS, doravante neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 14/2024 - IPSMC, de 15/02/2024 e Inexigibilidade nº 10/2024 - IPSMC, de 29/02/2024, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO E MERCADO DE CAPITAIS NA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - IPSMC, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA ONLINE DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVO PARA RPPS E APLICAÇÃO DE CURSOS, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS AOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, GESTOR DOS RECURSOS E AO DIRIGENTE DO RPPS**, apresentando o seguinte detalhamento:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

- 1.1. FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVO PARA RPPS, contemplando:
 - 1.1.1. Acesso via “LOGIN” e “SENHA” por ambiente de internet;
 - 1.1.2. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
 - 1.1.3. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, com alerta em caso de desenquadramento;
 - 1.1.4. Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;
 - 1.1.5. Rentabilidade individual e comparativa – Benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
 - 1.1.6. Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
 - 1.1.7. Marcação a “Mercado” e na “Curva” da Carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
 - 1.1.8. Concentração dos investimentos por instituição financeira;
 - 1.1.9. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
 - 1.1.10. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
 - 1.1.11. Rentabilidade da Carteira de Investimentos após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente, por período ou cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente com a meta atuarial;
 - 1.1.12. Gráficos comparativos de rentabilidades e riscos dos fundos de investimento;
 - 1.1.13. Composição da carteira dos fundos de investimento que o RPPS possui recursos aplicados;
 - 1.1.14. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimento que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS;
 - 1.1.15. Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
 - 1.1.16. Informações dos investimentos para preenchimento no portal CADPREV WEB, de responsabilidade da Secretaria da Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social;
 - 1.1.17. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados no Segmento de Renda Fixa, Segmento



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Imobiliários, Segmento de Investimentos no Exterior e Empréstimos Consignados;

- 1.1.18. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate;
- 1.1.19. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras, com controle de vencimentos;
- 1.1.20. Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
- 1.1.21. Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS);
- 1.1.22. Disponibilização de ambiente para criar login de acesso para fornecer a Conselheiros, Tribunal de Contas, Comitês e demais órgãos fiscalizadores;
- 1.1.23. Possibilidade de emissão de relatório para consulta de acessos realizados pelos usuários.
- 1.2. Elaboração da Política de Investimentos para o Exercício de 2025, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
 - 1.2.1. Após a aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025 pelo Conselho Deliberativo, a redação final será inserida através do DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN, no módulo específico do portal CADPREV WEB;
- 1.3. Acompanhamento na elaboração mensal do DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DE RECURSOS - DAIR, para preenchimento no módulo específico do portal CADPREV WEB;
- 1.4. Acompanhamento e Representação em Assembleias de Fundos de Investimento e em Reuniões Institucionais;
- 1.5. Auxílio, com pareceres técnicos acerca de auditorias específicas dos investimentos do RPPS;
- 1.6. Suporte técnico em auditorias e fiscalizações dos órgãos controladores e fiscalizadores;
- 1.7. Suporte técnico no processo do credenciamento de Instituições Financeiras;
- 1.8. Análises de risco, retorno, enquadramento, dentre outras, de diferentes ativos de investimento. Essas análises serão encaminhadas ao Comitê de Investimentos e a Diretoria



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

Executiva do IPSMC e serão utilizadas para possíveis adequações na Carteira de Investimentos do RPPS;

- 1.9. Suporte técnico ao Comitê de Investimentos;
- 1.10. Elaboração da Política de Investimentos para o exercício subsequente, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
- 1.11. Durante a execução dos serviços, serão realizadas reuniões online com membros da Diretoria Executiva, membros do Comitê de Investimentos e membros do Conselho Deliberativo;
- 1.12. Durante a execução dos serviços, serão realizadas 04 (quatro) visitas técnicas na sede do IPSMC, com o propósito de tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimentos do RPPS, assim como apresentação e discussão de estudos, cenários, relatórios, análises, e outros assuntos relativos à prestação de serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se responsabilizará em:

- 2.1. Cumprir fielmente e rigorosamente as cláusulas e condições contratuais e demais anexos constantes da contratação, de modo que os serviços se realizem com qualidade e eficácia, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 2.2. Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informação a que tiver acesso reportando-se somente à Diretoria Executiva do IPSMC, e, quando for necessário ao Comitê de Investimentos do RPPS;
- 2.3. Arcar com despesas de logística de viagem (hospedagem, alimentação e passagens) da sua equipe de técnicos, até a sede do IPSMC, para atendimento do disposto no **subitem 1.12** da Cláusula Primeira, durante o período da execução dos serviços contratados;
- 2.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

- 2.5. Manter entendimento com o IPSMC, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas suas atividades;
- 2.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado ao IPSMC, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por sua ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao IPSMC, em hipótese alguma, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 2.7. Garantir a segurança e integridade das informações recebidas, responsabilizando-se por possíveis extravios e penalidades legais;
- 2.8. Proceder fiscalização para o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe os ônus decorrentes da inobservância deste preceito, independentemente da fiscalização exercida pelo IPSMC;
- 2.9. Cumprir prazos para a entrega dos relatórios técnicos e outros documentos constantes da contratação;
- 2.10. Disponibilizar canal de comunicação (e-mail, chat ou telefone) para atendimento de consultas, solicitações, requisições de serviços inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se responsabilizará em:

- 3.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas neste Instrumento, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado.
- 3.2. Disponibilizar documentos solicitados (em cópia, mídia eletrônica ou e-mail) nos prazos estabelecidos, à execução dos serviços previstos no Contrato.
- 3.3. Disponibilizar espaço físico (quando necessário) à execução dos serviços previstos no Contrato.
- 3.4. Designar Fiscal (através de ato do Presidente do IPSMC), que acompanhará a execução do objeto deste Instrumento, junto à CONTRATADA e atuará como preposto junto à CONTRATANTE, a quem competirá prestar e receber informações sobre assuntos inerentes a execução.
- 3.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, notificando a CONTRATADA, sempre por escrito, sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços executados.
- 3.6. Fornecer, quando solicitado, Atestado de Execução dos Serviços à CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O preço global deste Contrato será de **R\$ 116.456,40 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)** para o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, com valor mensal de **R\$ 9.704,70 (nove mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos)**, de acordo com a proposta de preços detalhada apresentada pela empresa e aceita pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX) em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, contados do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) com a discriminação do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião dos pagamentos, a Administração poderá fazer a retenção dos tributos cuja legislação determine esse procedimento, recolhendo-os na forma e prazos estabelecidos sem assumir o ônus decorrente da obrigação tributária principal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato e da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, com prazos vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do dia imediatamente seguinte ao vencimento de cada obrigação de pagamento não integralmente quitada, serão devidos a CONTRATADA, independentemente do motivo e deste que ele não tenha dado causa ao atraso, os seguintes consectários moratórios calculados sobre o saldo não adimplido até o dia do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte inteiros por cento), que é equivalente àquela cobrada pela fazenda pública federal em face do art. 61 da Lei nº 9.430/1996;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, que são equivalentes àqueles cobrados pela fazenda pública em face do art. 161, § 1º da Lei nº 5.172/1966.

DO REAJUSTE OU REACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O preço global contratado poderá ser reajustado em sentido estrito ou repactuado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a forma, prazos e condições previstas nesse Contrato, em conformidade com a legislação vigente, tendo como base:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

- 5.1. Reajuste em sentido estrito: pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, quando o objeto não se sujeitar a análise detalhada da variação de seus custos para correção do valor econômico pactuado, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- 5.2. Repactuação: pela demonstração da variação analítica dos custos da contratação nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, quando o objeto constituir serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- 5.3. Acordo entre as partes: quando em percentual inferior ao índice disposto no subitem 8.1;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á data-base, para efeito de reajuste anual ou repactuação, a data limite para apresentação da proposta de preços da CONTRATADA ou do orçamento a que essa se referir, em cada ano de vigência deste Instrumento, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste ou repactuação poderá ser solicitado pela CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término previsto do Contrato, ocasião em que já deverá apresentar todos os documentos, orçamentos, propostas, planilhas, acordos e convenções coletivas de trabalho necessários a avaliação dos mesmos, em especial nos casos em que o objeto envolver locação ou cessão de mão-de-obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste ou repactuação solicitado na forma do parágrafo anterior somente entrará em vigor após sua autorização pela autoridade competente, que fundamentará sua decisão nos autos do processo, e após a assinatura do respectivo Termo Aditivo ou Repactuação do Contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste ou repactuação autorizado terá efeito a partir da data-base do Contrato, caso tenha sido solicitado dentro do prazo indicado no parágrafo terceiro, ou a partir do dia de protocolo da solicitação nos demais casos.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste ou repactuação será formalizado mediante:

- a) Termo Aditivo, nos casos do inciso I e III do caput;
- b) Termo de Repactuação, nos casos do inciso II do caput;
- c) Apostilamento, nos casos permitidos pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Termos Aditivos ou de Repactuações e os Apostilamentos, passarão a integrar este Contrato para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Este Contrato não poderá ser reajustado nem repactuado se não houver recursos orçamentários disponíveis e suficientes para atendimento da despesa.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA SEXTA: Esta Cláusula visa definir os riscos e responsabilidades entre as partes que caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, conforme o art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro, serão objeto de reequilíbrio mediante termo aditivo, em especial, mas não exclusivamente, nos seguintes casos:

- a) Grande e abrupta variação da inflação de serviços medida por índice oficial, quando constatado fato imprevisível ou previsível, mas com impactos imprevisíveis, que afetem os custos da contratação;
- b) Assunção, pela CONTRATADA, de custos imprevisíveis e só conhecidos após o início da execução dos serviços;
- c) Elevação dos custos do contrato em função de atos oficiais que majorem os custos tributários, sociais e contributivos da CONTRATADA;
- d) Aumento ou criação novas de obrigações acessórias por ato oficial, desde que imprevisível na data da proposta;
- e) Entrada em vigor de nova convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente que causem impacto direto nos custos do Contrato, nos casos de serviços terceirizados, desde que imprevisível na data da proposta;
- f) Elevação de preços tabelados que cause impacto direto nos custos do Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá ao Fiscal de Contrato promover todas as ações de acompanhamento e fiscalização, necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do IPSMC para estes fins, registrada na classificação contábil por ela definida em seu orçamento próprio, conforme se detalha:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

Classificação Institucional: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Órgão: 12 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Classificação funcional: 09 - Previdência Social.

Sub função: 272 - Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0037 - Administração Geral.

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 14/2025 - IPSMC, de 14/02/2025**, acostado da **Inexigibilidade nº 09/2025 - IPSMC, de 28/02/2025**, sendo regido ainda pela seguinte legislação e suas alterações, no que aplicável, entre outras, como também pelas convenções estabelecidas neste Instrumento:

Lei nº 4.320, de 17/03/1967

Lei nº 9.717, de 27/11/1998

Lei nº 10.887, de 18/06/2004

Lei nº 14.133, de 01/04/2021

Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000

Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019

Lei Municipal nº 357, de 15/12/1991

Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022

Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS E DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício e previsão no Plano Plurianual, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência contratual será iniciada na data de assinatura deste Instrumento, sendo a execução iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sendo condição indispensável para eficácia do Contrato sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a que se refere o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação deste Contrato será publicada em diário oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, conforme disciplina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de serviços por decisão unilateral da Administração até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, Repactuação ou Apostilamento, conforme o caso, cuja divulgação ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em diário oficial, enquanto não criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Este Contrato não poderá ser prorrogado se não houver recursos orçamentários disponíveis e suficientes para atendimento da despesa no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea para com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos dessa sanção, ou enquanto a CONTRATADA estiver suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração.

DAS PENALIDADES E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades pelas infrações previstas no 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.2) 8% (oito por cento) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;
 - b.3) 12% (doze por cento) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;
 - b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não prejudicarão os casos de rescisão contratual especificados na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, nem a indenização por danos causados à Administração a terceiros de boa-fé, nos casos de dolo, imperícia, imprudência ou má conduta da CONTRATADA e/ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das sanções previstas neste instrumento, a CONTRATADA poderá responder civil e penalmente pelos danos que causar, ou por dolo em sua conduta, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa poderá ser, conforme o caso, acumulada com outras penalidades prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas por ato da autoridade competente, após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento administrativo para aplicação de penalidades obedecerá aos regulamentos da CONTRATANTE e a legislação em vigor, aplicando-se às intimações e notificações os mesmos prazos estabelecidos para os recursos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, se outro mais favorável não for estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do art. 124, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia das alterações ocorrerá após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em diário oficial enquanto não criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações serão formalizadas pelas partes por meio de termo aditivo, e não poderão ocorrer se não houver recursos orçamentários disponíveis e suficientes para atendimento da despesa em cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ordenadas pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituirão motivos para extinção do Instrumento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses elencadas no art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, observado o § 3º, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de descumprimento, lentidão, atrasos, paralização ou falhas na execução por parte da CONTRATADA, a rescisão só poderá ocorrer após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA deverá notificar sua decisão por escrito a Administração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do Contrato poderá ser por determinação unilateral da Administração, consensual ou determinada por decisão arbitral, de acordo com os incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observados seus §§ 1º e 2º.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por acordo de vontades deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que sua ocorrência não gere prejuízos a Administração ou a terceiros de boa fé.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei específica, as consequências previstas nos incisos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, observados seus §§ 1º e 2º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todas as referências de tempo contidas neste Contrato, será observado o horário oficial da cidade de Curralinho, estado do Pará, e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autoridade competente para autorizar os atos indicados nesse Contrato será o ordenador de despesas da CONTRATANTE, ressalvados os casos aqui indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de divergência entre a redação deste Contrato e de seus anexos, prevalecerá primeiro a redação do termo de referência e depois a deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação oficial entre as partes, as notificações e as intimações decorrentes deste Contrato ou de sua inexecução, poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os respectivos endereços de e-mail indicados pelas partes para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerar-se-á recebida a comunicação, as notificações e as intimações, na forma do parágrafo quarto, para todos os efeitos, a contar do dia seguinte ao de seu envio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o objeto constituir serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão de obra, a Administração não se vinculará às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos ou materiais relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os direitos de uso e reprodução sobre qualquer material, arquivo, minuta, texto, relatório, documento ou aplicativo produzido e/ou entregue pela CONTRATADA em face deste contrato, não poderá ser cedido ou estendido pela Administração a qualquer outra instituição pública ou privada, sem a anuência expressa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes elegem e declaram como competente o Foro da Comarca da cidade de Curralinho, estado do Pará, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de comum acordo, e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes.

Curralinho (PA), 10 de março de 2025.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ Nº 04.315.925/0001-82

**JERRY DE
MIRANDA**

ROMERO:6060

78852200

Assinado de forma
digital por JERRY DE
MIRANDA
ROMERO:6067885220

Dados: 2025.03.10
10:24:49 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
CNPJ nº 04.315.925/0001-82

Contratante

JERRY DE MIRANDA ROMERO

Presidente

MOSAICO CONSULTORIA Assinado de forma digital
FINANCEIRA por MOSAICO CONSULTORIA
FINANCEIRA
LTDA:15621336000149 LTDA:15621336000149

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

Contratada

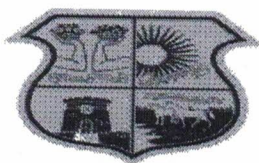
PERY DE OLIVEIRA NETO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CARTA – CONTRATO Nº 33/2023 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2023.22.1004616PA

Empresa: **MOSAICO CONSULTORIA**

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

End.: Rua Otto Weiss, nº 10, Cruzeiro, Rio Negrinho/ SC, CEP 89.295-000.

Ao Sr. **PERY DE OLIVEIRA NETO**

Prezado Senhor,

2 - DO OBJETO:

Comunicamos a V.S.^a ter sido autorizada a contratação da empresa **MOSAICO CONSULTORIA** – CNPJ nº 15.621.336/0001-49, com vistas ao atendimento especializado de Serviços de Consultoria Financeira na Elaboração de Relatórios de Gestão da Carteira de Investimentos Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, para a Política de Investimentos 2024 e elaboração de Demonstrativos para o Ministério da Previdência conforme fls.20 a 30 do Processo nº 2023.22.1004616PA.

3 – DO PREÇO:

3.1 – O preço será preço Global, no importe de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos em **12 parcelas** mensais no valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais).

4 – DO REAJUSTE

4.1 O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), conforme especificado no item 3.1, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente**, quando o vencimento cair em dia que não houver expediente no **CONTRATANTE**, contados do



recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo **Fiscal do Contrato**, dos comprovantes de regularidade com o FGTS(CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido mensalmente em forma de relatórios, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- As despesas decorrentes desta Carta - Contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 - Sub-Ação: 001 - Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1802000000, **no valor de R\$ 8.600,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesa. Programação orçamentária, informando que **o valor global do contrato é R\$ 51.600,00**, e que será empenhado em 2023 o valor de R\$ 8.600,00, para atendimento dos meses de Novembro e Dezembro de 2023, devendo o restante ser empenhado em Janeiro de 2024.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela Presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.



10. PENALIDADES

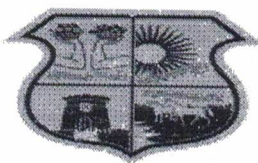
10.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156, II da Lei nº 14.133/2021, as seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato **até o limite de 30 (trinta) dias**; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, **após 30 (trinta) dias**, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

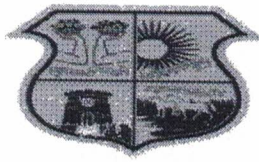
11.1 A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidade que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou da convocação e/ou sua respectiva prorrogação.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 3. A imediata perda da garantia de proposta em favor do licitante.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa	10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal	15. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	19. Impedimento de licitar com o município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 Na hipótese da multa atingir percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço o **CONTRATANTE**, poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato-Contrato.



11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

11.4 . A defesa a que alude o item 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no presente instrumento.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

12. RESCISÃO

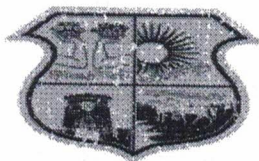
12.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e após a entrega da prestação dos serviços, com a lavratura do termo de recebimento provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

14.1 O **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a Lei nº 14.133/2021.



15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-PA, 28 de Novembro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO

CPF Nº 189.942.102-53
Presidenta do IPMB/PMB

PERY DE
OLIVEIRA

NETO:80367895
072

Assinado de forma
digital por PERY DE
OLIVEIRA
NETO:80367895072

PERY DE OLIVEIRA NETO

RG Nº 9071397583 SJS/RS
CPF nº 803.678.950-72
MOSAICO CONSULTORIA
CNPJ Nº 15.621.336/0001-49



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

Contrato nº 021/2024 – GAB/IMPA

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA e a empresa Mosaico Consultoria Financeira Ltda, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA"**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.316.337/0001-63, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro, Cep. 68.890.000, Afuá/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.624.812-87, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 330, Centro, Cep. 68.890.000, nesta cidade de Afuá/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, CEP 89295-000, Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **PERY DE OLIVEIRA NETO**, Brasileiro, Divorciado, Consultor de Valores Mobiliários, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 803.678.950-72 e portador do RG nº 9071397583-SSP/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes na modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2024 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, apresentando o seguinte detalhamento:

- 1.1. FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ONLINE (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVO PARA RPPS, contemplando:
 - a) Acesso via "LOGIN" e "SENHA" por ambiente de internet;
 - b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
 - c) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº

END. TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 100 CENTRO – AFUÁ-PA- FONE (91) 91 9 9301-4795

E-mail: impas.afua@hotmail.com



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

- 4.963/2021 e alterações, com alerta em caso de desenquadramento;
- d) Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;
 - e) Rentabilidade individual e comparativa – Benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
 - f) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
 - g) Marcação a “Mercado” e na “Curva” da Carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
 - h) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
 - i) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
 - j) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
 - k) Rentabilidade da Carteira de Investimentos após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente, por período ou cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente com a meta atuarial;
 - l) Gráficos comparativos de rentabilidades e riscos dos fundos de investimento;
 - m) Composição da carteira dos fundos de investimento que o RPPS possui recursos aplicados;
 - n) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimento que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS;
 - o) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
 - p) Informações dos investimentos para preenchimento no portal CADPREV WEB, de responsabilidade da Secretaria da Previdência Social, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência;
 - q) Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados no Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Imobiliários, Segmento de Investimentos no Exterior e Empréstimos Consignados;
 - r) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate;
 - s) Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras, com controle de vencimentos;
 - t) Ferramenta de auxílio ao Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
 - u) Ferramenta de auxílio ao Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS);
 - v) Disponibilização de ambiente para criar login de acesso para fornecer a Conselheiros, Tribunal de Contas, Comitês e demais órgãos fiscalizadores;
 - w) Possibilidade de emissão de relatório para consulta de acessos realizados pelos



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

usuários.

- 1.2. Elaboração de Relatório Técnico de Análise da Carteira de Investimentos do IMPA relativas aos exercícios de 2021 e 2022;
- 1.3. Elaboração da Política de Investimentos para o Exercício de 2023, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
- 1.4. Acompanhamento na elaboração mensal do DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DE RECURSOS - DAIR, para preenchimento no módulo específico do portal CADPREV WEB;
- 1.5. Acompanhamento e Representação em Assembleias de Fundos de Investimento e em Reuniões Institucionais;
- 1.6. Auxílio, com pareceres técnicos acerca de auditorias específicas dos investimentos do RPPS;
- 1.7. Suporte técnico em auditorias e fiscalizações dos órgãos controladores e fiscalizadores;
- 1.8. Suporte técnico no processo do credenciamento de Instituições Financeiras;
- 1.9. Análises de risco, retorno, enquadramento, dentre outras, de diferentes ativos de investimento. Essas análises serão encaminhadas ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do IMPA e serão utilizadas para possíveis adequações na Carteira de Investimentos do RPPS;
- 1.10. Suporte técnico ao Comitê de Investimentos;
- 1.11. Elaboração da Política de Investimentos para o exercício subsequente, que deverá ser elaborada em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo como objetivo fornecer ao RPPS uma ferramenta que estabeleça as diretrizes e disposições para a alocação dos recursos em moeda corrente e deverá contemplar, no mínimo: o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os limites utilizados para investimentos, e outros tópicos relevantes à aplicação da Política de Investimentos;
- 1.12. Participação nas reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo de maneira online;
- 1.13. Realização de 03 (três) visitas técnicas na sede do IMPA, com o propósito de tratar de assuntos relacionados a Carteira de Investimentos do RPPS, assim como apresentação e discussão de estudos, cenários, relatórios, análises, e outros assuntos relativos à prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- 2.1. Cumprir fielmente e rigorosamente as cláusulas e condições contratuais e demais anexos constantes da contratação, de modo que os serviços se realizem com qualidade e eficácia, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

- 2.2. Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informação a que tiver acesso reportando-se somente à Diretoria Executiva do IMPA, e, quando for necessário ao Comitê de Investimentos do RPPS;
- 2.3. Arcar com despesas de logística de viagem (hospedagem, alimentação e passagens) da sua equipe de técnicos, até a sede do IMPA, para atendimento do disposto no **subitem 1.13** da Cláusula Primeira, durante o período da execução dos serviços contratados;
- 2.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 2.5. Manter entendimento com o IMPA, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas suas atividades;
- 2.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado ao IMPA, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por sua ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao IMPA, em hipótese alguma, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 2.7. Garantir a segurança e integridade das informações recebidas, responsabilizando-se por possíveis extravios e penalidades legais;
- 2.8. Proceder fiscalização para o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe os ônus decorrentes da inobservância deste preceito, independentemente da fiscalização exercida pelo IMPA;
- 2.9. Cumprir prazos para a entrega dos relatórios técnicos e outros documentos constantes da contratação;
- 2.10. Disponibilizar canal de comunicação (e-mail, chat ou telefone) para atendimento de consultas, solicitações, requisições de serviços inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se responsabilizará em:

- 3.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas neste Instrumento, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;
- 3.2. Disponibilizar documentos solicitados (em cópia, mídia eletrônica ou e-mail) nos prazos estabelecidos, à execução dos serviços previstos no Contrato;
- 3.3. Disponibilizar espaço físico (quando necessário) à execução dos serviços previstos no Contrato;
- 3.4. Designar Fiscal (através de ato do Diretor Presidente do IMPA), que acompanhará a execução do objeto deste Instrumento, junto à CONTRATADA e atuará como preposto da CONTRATANTE, a quem competirá prestar e receber informações sobre assuntos inerentes a execução;
- 3.5. Arcar com despesas de logística de viagem (hospedagem, alimentação e passagens) da equipe de técnicos da CONTRATADA, quando do deslocamento para outras



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

- unidades da federação, a serviço do IMPA, durante o período da execução dos serviços;
- 3.6. Efetuar a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, notificando a CONTRATADA sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços executados;
 - 3.7. Fornecer, quando solicitado, Atestado de Execução dos Serviços à CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da **Contratante**, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais serem alteradas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pelos serviços executados, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**. Valor que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, por meio de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Instituto Municipal de Previdência de Afuá, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a dispensa é de **R\$ R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Lei nº 14.133/21, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 04.122.1203.2-170 – Manutenção das Atividades do IMPA, Elemento de Despesa: 3.3.90.35-00 – Serviço de Consultoria.

Do orçamento do presente exercício.

DA RESCISÃO E MULTA

Cláusula Sétima: Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a dois por cento (2%) sobre o valor total deste contrato.

DO FORO

Cláusula Oitava: Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da comarca de Afuá/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Afuá – PA, 20 de dezembro de 2024.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA
CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63
CONTRATANTE

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 15.621.336/0001-49
Contratada
PERY DE OLIVEIRA NETO
Sócio Administrador